



JUCESP PROTOCOLO
0.827.350/21-1



SF 358 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/ME nº 42.350.857/0001-81

NIRE 35.300.570.995

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 14:30 horas, do dia 21 de julho de 2021, na sede social da SF 180 Participações Societárias S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjuntos 11 e 13, Pinheiros, CEP 05407-003.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, na forma do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente assembleia geral extraordinária ("AGE") foi declarada regularmente instalada.

3. **MESA:** Os acionistas indicaram para presidir a mesa o Sr. Leonardo Massi, o qual convidou o Sr. Leonardo Borges Santos para secretariar a mesa.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** Alterar a denominação social da Companhia; **(ii)** Alterar o endereço da sede da Companhia (art. 2º); **(iii)** Aumentar o Capital Social da Companhia; **(iv)** Alterar os artigos 8º, 10, 15 e 20 do Estatuto Social da Companhia; **(v)** Destituir os atuais membros da diretoria; **(vi)** Eleger os membros da diretoria; **(vii)** Fixar a remuneração global anual da diretoria; **(viii)** Reformar o Estatuto Social e consolidar o Estatuto Social da Companhia, em razão das alterações estatutárias deliberadas conforme itens acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas ou reservas, dispensaram a leitura de todos os documentos que compõem a ordem do dia, aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário e resolveram as seguintes matérias:

(i) Aprovada a alteração da denominação social da Companhia, que passará a ser apenas "ROOK VENTURES INVESTIMENTOS S.A." Em razão do acima deliberado, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º – ROOK VENTURES INVESTIMENTOS S.A. é uma sociedade por ações, regida por este estatuto social, pela Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações", "Lei das Sociedades Anônimas" ou "Lei das S.A."), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

(ii) Aprovada a alteração do endereço da sede da Companhia, que passa a ser na Rua Professor Artur Ramos, 183, cj. 62 - Jardim Paulistano - CEP: 01454-011, São Paulo/SP. Em razão do acima deliberado, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2º – A Companhia tem sua sede na Rua Professor Artur Ramos, 183, cj. 62 - Jardim Paulistano - CEP: 01454-011, São Paulo/SP, e pode, mediante autorização da Diretoria, criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.”

(iii) Aprovado o aumento de capital da companhia no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) com a emissão de 6.400 (seis mil e quatrocentas) novas ações ordinárias nominativas, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme melhor descrito no Boletim de Subscrição disposto no Anexo II da presente, passando o capital de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 400 (quatrocentas) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, para R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) integralizados pelo acionista Leonardo Massi conforme abaixo:

- a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mediante a integralização de participação societária detida pelo acionista Leonardo Massi na sociedade empresária limitada “LTM BELEZA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº 39.428.022/0001-92 e no NIRE nº 35.236.457.721; e
- b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mediante integralização de 400 (quatrocentas) ações ordinárias nominativas, de titularidade do acionista Leonardo Massi, na sociedade anônima “BUZZ FLY P&D EM ALIMENTAÇÃO ANIMAL S.A.”, inscrita no CNPJ sob o nº 36.326.399/0001-42 e no NIRE nº 35.300.549.112.

Em razão do acima deliberado, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), dividido em 6.800 (seis mil e oitocentas) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, integralmente subscritas e integralizadas.”

(iv) Aprovada a alteração dos artigos: 8º, 10, 15 e 20 do Estatuto Social da Companhia, visando adequar as nomenclaturas dos cargos de Diretoria, as regras de representação da Companhia e os quóruns de aprovações sociais. Em razão do acima deliberado, as matérias regulamentadas pelos artigos supracitados do Estatuto Social da Companhia passam a vigor com a seguinte redação em uma nova disposição:

“Artigo 8º - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, com observância das disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, as quais somente serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representantes de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

- (i) A realização de investimentos em uma nova sociedade, companhia e/ou, de qualquer forma, negócios pela Companhia;

(ii) Qualquer reorganização societária envolvendo as empresas controladas pela Companhia, incluindo, sem limitação, cisão, fusão incorporação e incorporação de ações, que (i) implique tratamento desigual entre os acionistas; (ii) tenha como contraparte quaisquer dos acionistas ou suas Partes Relacionadas; ou (iii) deixe de observar as disposições de Acordo de Acionistas, caso existente;

(iii) A outorga, pela Companhia, ou qualquer de suas controladas, de garantias, reais ou fidejussórias, incluindo aval e fiança; e

(iv) O ingresso de novo Acionista na Companhia, respeitadas as disposições de Acordo de Acionistas, caso existente.

Parágrafo Primeiro – Dependerá de aprovação unânime as disposições referentes a redução de dividendos mínimos obrigatórios da Companhia;

Parágrafo Segundo - As demais matérias de competência da Assembleia Geral, conforme previsto na Lei das S.A., neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, não listadas nos incisos do Artigo 8º acima, serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representantes de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer caso, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada com qualquer quórum.”

[...]

Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais com a designação de Diretor Sem Designação Específica, todos residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, em conformidade com os termos e condições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

[...]

Artigo 15. A Companhia será representada, ativa e passivamente, (i) isoladamente, pelo Diretor Presidente ou (ii) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou (iii) por qualquer Diretor sem Designação Específica em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente ou (iv) por procurador constituído pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente ou, ainda (v) isoladamente, por um procurador, constituído pelo Diretor Presidente, agindo com poderes específicos.

DocuSigned by:
Assinado por: LEONARDO MASSI 35377753852
CPF: 36377753852
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
Hora de assinatura: 18/05/2021 | 17:02:24 BRT
ICP Brasil
7324E14604ED4281A3B45479D8F6C3C

DocuSigned by:
LFS
Assinado por: LEONARDO BORGES SANTOS 21386523175
CPF: C1386523175
Cargo: DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Data/hora de Assinatura: 19/06/2021 | 16:08:51 BRT
ICP Brasil
2021061205344EFC3A8192F0788BF4F88

[...]

Artigo 20 – Os acionistas terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensados nos dividendos anuais os juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Primeiro – Qualquer distribuição de dividendos acima do mínimo dividendo obrigatório descrito no caput deste Artigo deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, observadas as condições deste Estatuto Social, em especial o Parágrafo Segundo do artigo 8º.

Parágrafo Segundo – De igual modo, qualquer distribuição de dividendos abaixo do mínimo dividendo obrigatório descrito no caput deste Artigo deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, observadas as condições deste Estatuto Social, em especial o Parágrafo Primeiro da cláusula 8ª.”

(v) Aprovada a destituição dos seguintes diretores da Companhia: (i) **Luis Guilherme de Souza Silva**, brasileiro. Casado, regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.267.600-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fabia, nº. 800, Apto 51B, Vila Romana, São Paulo - SP CEP: 05051-030; e (ii) **Lawrence Santini Echenique**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 43.727.670-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 360.198.918-28, residente e domiciliado à Rua Candido Lacerda, nº. 312, Apto 52, Bairro Vila Regente Feijó, São Paulo - SP CEP: 03336-010.

(vi) Aprovada a eleição dos seguintes diretores da Companhia: (i) **Leonardo Massi**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 353.777.538-52, portador da Cédula de Identidade de RG nº 35.909.149-0 (SSP/SP), domiciliado nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Artur Ramos, 183, conj. 62, Cidade Jardim, CEP 01454-01, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e (ii) **Leonardo Borges Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.865.231-78, portador da Cédula de Identidade de RG nº 64996599-1 (SSP/SP), domiciliado nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itupeva, 220, Bela Vista, CEP 01332-000, para o cargo de Diretor Vice-Presidente.

Todos os diretores ora eleitos terão mandato de 2 (dois) anos e ficarão investidos no cargo até a eleição dos seus sucessores por meio de Assembleia Geral. Os diretores eleitos acima são investidos em seus cargos mediante assinatura dos termos de posse no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria, conforme os termos constantes do Anexo I.

Os diretores, acima qualificados, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável e do Estatuto. Adicionalmente, declaram que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vedem, ainda que

ATA
DE
REUNIAO

temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

(vii) Aprovada a fixação da remuneração global anual da Diretoria no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser dividida entre a Diretoria a critério exclusivo do Diretor Presidente e conforme capacidade financeira da Companhia.

(viii) Aprovadas a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente ata como Anexo III, de modo a refletir as alterações deliberadas acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Acionista presente: Leonardo Massi.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Mesa:

Presidente:

Secretário:

DocuSigned by
LEONARDO MASSI
Assinado por: LEONARDO MASSI 55377753892
CPF: 55377753892
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
Data de Assinatura: 18/08/2021 17:05:13 GMT
ICP-BR
1922F148041740201A338647802824013
LEONARDO MASSI

DocuSigned by
LEONARDO BORGES SANTOS
Assinado por: LEONARDO BORGES SANTOS 61386021178
CPF: 01386021178
Cargo: DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Data de Assinatura: 18/08/2021 15:19:33 GMT
ICP-BR
11612053461346027687877778
LEONARDO BORGES SANTOS



ROOK VENTURES INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 42.350.857/0001-81
NIRE 35.300.570.995

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2021**

Anexo I - Termos de Posse

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse, nesta data, o signatário abaixo, **LEONARDO MASSI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 353.777.538-52, portador da Cédula de Identidade de RG nº 35.909.149-0 (SSP/SP), domiciliado nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Artur Ramos, 183, conj. 62, Cidade Jardim, CEP 01454-01, ficando investido no cargo de Diretor Presidente da **ROOK VENTURES INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Professor Artur Ramos, 183, cj. 62 - Jardim Paulistano - CEP: 01454-011, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.350.857/0001-81 e registrada na JUCESP sob NIRE 35.300.570.995 ("Companhia"), eleito para o cargo acima pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de julho de 2021, declarando, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.");
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.;
- III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das S.A.; e
- IV. recebeu cópia atualizada dos documentos essenciais que regem a sociedade (incluindo, mas não se limitando ao Estatuto Social).

O Diretor eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Rua Professor Artur Ramos, 183, cj. 62 - Jardim Paulistano - CEP: 01454-011, São Paulo/SP.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

DocuSign by
LEONARDO MASSI
Assinado por LEONARDO MASSI 3537753852
CPF: 3537753852
Papel: DIRETOR PRESIDENTE
Hora de Assinatura: 16/09/2021 17:02:08 BMT
ICP
7324514804ED201A734847E08F15C3C

LEONARDO MASSI

ROOK VENTURES INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 42.350.857/0001-81
NIRE 35.300.570.995

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2021**

Anexo I - Termos de Posse

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse, nesta data, o signatário abaixo, Sr. **LEONARDO BORGES SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.865.231-78, portador da Cédula de Identidade de RG nº 64996599-1 (SSP/SP), domiciliado nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itupeva, 220, Bela Vista, CEP 01332-000, ficando investido no cargo de Diretor Vice-Presidente da **ROOK VENTURES INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Professor Artur Ramos, 183, cj. 62 - Jardim Paulistano - CEP: 01454-011, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.350.857/0001-81 e registrada na JUCESP sob NIRE 35.300.570.995 ("Companhia"), eleito para o cargo acima pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de julho de 2021, declarando, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.");
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.;
- III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 147 da Lei das S.A.; e
- IV. recebeu cópia atualizada dos documentos essenciais que regem a sociedade (incluindo, mas não se limitando ao Estatuto Social).

O Diretor eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Rua Professor Artur Ramos, 183, cj. 62 - Jardim Paulistano - CEP: 01454-011, São Paulo/SP.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

DocuSigned by:
LEONARDO BORGES SANTOS
Assinado por: LEONARDO BORGES SANTOS 01386523178
CPF: 01386523178
Cargo: DIRETOR VICE PRESIDENTE
CNPJ/ME nº 42350857000181
ICP: 35300570995

LEONARDO BORGES SANTOS

ROOK VENTURES INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 42.350.857/0001-81
NIRE 35.300.570.995

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2021**

Anexo II – Boletim de Subscrição

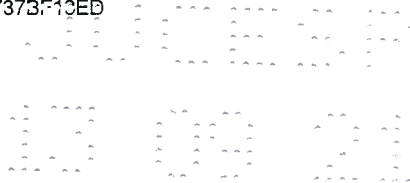
LEONARDO MASSI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 353.777.538-52, portador da Cédula de Identidade de RG nº 35.909.149-0 (SSP/SP), domiciliado nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Artur Ramos, 183, conj. 62, Cidade Jardim, CEP 01454-01; subscreve **6.400 (seis mil e quatrocentas) Ações Ordinárias Nominativas**, sem valor nominal, emitidas pela ROOK VENTURES INVESTIMENTOS S.A., companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Professor Artur Ramos, 183, cj. 62 - Jardim Paulistano - CEP: 01454-011, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.350.857/0001-81 e registrada na JUCESP sob NIRE 35.300.570.995 (“Companhia”), ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por cada ação, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I da Lei 6.404/76, perfazendo o valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

As ações ora subscritas, de acordo com os termos e condições aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, serão integralizadas pelo subscritor mediante a integralização de participações societárias detidas pelo Subscritor, abaixo relacionadas:

- a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mediante a integralização de participação societária detida pelo acionista Leonardo Massi na sociedade empresária limitada “LTM BELEZA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº 39.428.022/0001-92 e no NIRE nº 35.236.457.721; e
- b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mediante integralização de 400 (quatrocentas) ações ordinárias nominativas, de titularidade do acionista Leonardo Massi, na sociedade anônima “BUZZ FLY P&D EM ALIMENTAÇÃO ANIMAL S.A.”, inscrita no CNPJ sob o nº 36.326.399/0001-42 e no NIRE nº 35.300.549.112.

DocuSigned by:
LEONARDO MASSI
Assinado por: LEONARDO MASSI: 35377753852
CPF: 35377753852
Papel: DIRETOR PRESIDENTE
Hora de assinatura: 15/09/2021 17:03:09 BRT
ICP-Brasil
732414624ED4281A3D5A7B08FF5C2C

LEONARDO MASSI



Anexo III – Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL DA ROOK VENTURES INVESTIMENTOS S.A.

Artigo 1º – Rook Ventures Investimentos S.A. é uma sociedade por ações, regida por este estatuto social, pela Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações", "Lei das Sociedades Anônimas" ou "Lei das S.A."), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede na Rua Professor Artur Ramos, 183, cj. 62 - Jardim Paulistano - CEP: 01454-011, São Paulo/SP, e pode, mediante autorização da Diretoria, criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º – A Companhia por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

Artigo 4º – A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), dividido em 6.800 (seis mil e oitocentas) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, integralmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Primeiro – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – As ações são nominativas e sua titularidade se presume pelo registro nos livros societários competentes.

Parágrafo Terceiro – Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital da Companhia, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6º – A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, dentro do prazo estabelecido por lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exija, sendo permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Artigo 7º – As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas em conformidade com as disposições da lei. Não obstante o cumprimento dos procedimentos previstos em lei, a convocação será feita mediante notificação por escrito, carta ou correio eletrônico (e-mail), a ser enviada aos acionistas no prazo de pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, indicando a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião será realizada. Os acionistas concordam em envidar os seus melhores esforços para comparecer às assembleias sem que haja a necessidade de publicação no jornal a convocação e do prazo de oito dias, uma vez que a convocação tenha sido feita por escrito, via carta ou correio eletrônico (e-mail), conforme estabelecido acima.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores, ou, na ausência deles, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes, acionista ou não, para secretariá-lo.

Artigo 8º - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, com observância das disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, as quais somente serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representantes de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

- (i) A realização de investimentos em uma nova sociedade, companhia e/ou, de qualquer forma, negócios pela Companhia;
- (ii) Qualquer reorganização societária envolvendo as empresas controladas pela Companhia, incluindo, sem limitação, cisão, fusão incorporação e incorporação de ações, que (i) implique tratamento desigual entre os acionistas; (ii) tenha como contraparte quaisquer dos acionistas ou suas Partes Relacionadas; ou (iii) deixe de observar as disposições de Acordo de Acionistas, caso existente;
- (iii) A outorga, pela Companhia, ou qualquer de suas controladas, de garantias, reais ou fidejussórias, incluindo aval e fiança; e
- (iv) O ingresso de novo Acionista na Companhia, respeitadas as disposições de Acordo de Acionistas, caso existente.

Parágrafo Primeiro – Dependerá de aprovação unânime as disposições referentes a redução de dividendos mínimos obrigatórios da Companhia;

Parágrafo Segundo - As demais matérias de competência da Assembleia Geral, conforme previsto na Lei das S.A., neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, não listadas nos incisos do Artigo 8º acima, serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representantes de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer caso, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada com qualquer quórum.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9 – A Companhia será administrada por 1 (uma) Diretoria, conforme definido pela legislação societária e pelos termos deste Estatuto Social, observando, no que couber, o Acordo de Acionistas.

Seção I Diretoria

Artigo 10 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1(um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais com a designação de Diretor Sem Designação Específica, todos residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, em conformidade com os termos e condições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias de sua nomeação, independentemente de qualquer garantia do seu desempenho, após a assinatura de termo de posse nos Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme aplicável.

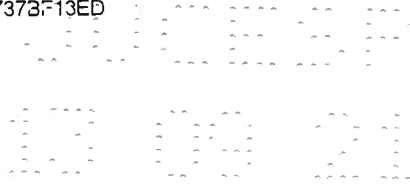
Parágrafo Segundo – Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições. Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância temporária, destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir algum dos membros da Diretoria da Companhia, a Assembleia Geral será convocada para nomear e eleger um novo membro, que deve permanecer no cargo até o término do prazo em exercício do Diretor substituído.

Artigo 11 – Os Diretores poderão fazer jus a um pró-labore, a ser definido pela Assembleia Geral. Nesse caso, a Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros da Diretoria, e será, também, responsável pela distribuição desse montante entre os diretores.

Artigo 12 – Qualquer ato praticado por um Diretor, procurador ou funcionário que (a) envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e transações que não estejam incluídas no objeto da Companhia, (b) importe na assunção de obrigações ou responsabilidades, pela Companhia, estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de Terceiros, ou (c) viole as disposições estabelecidas neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas devidamente registrado na sede social da Companhia será considerado nulo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possam ser aplicáveis no caso de inadimplemento.

Artigo 13 – Compete à Diretoria a administração, gestão e superintendência dos negócios sociais em geral. São atribuições exclusivas dos Diretores: (a) representar a Companhia perante terceiros conforme previsto no Parágrafo Primeiro abaixo; (b) observar e supervisionar a observância da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas; (c) coordenar o desenvolvimento das atividades ordinárias da Companhia, incluindo a implementação de diretrizes e a observância das deliberações adotadas em Assembleia Geral e nas Reuniões da Diretoria e (d) administrar, gerir e supervisionar os negócios societários, bem como praticar todos os atos convenientes a esse fim. Compete ao Diretor Presidente a gestão geral e representação da Companhia, com exclusividade.



Artigo 14 – As eventuais atas de Reunião da Diretoria, se ocorrerem, serão registradas nos Livros de Atas de Reunião da Diretoria, conforme o caso, e devem ser assinadas pelos Diretores presentes na reunião.

Artigo 15 – A Companhia será representada, ativa e passivamente, (i) isoladamente, pelo Diretor Presidente ou (ii) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou (iii) por qualquer Diretor sem Designação Específica em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente ou (iv) por procurador constituído pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente ou, ainda (v) isoladamente, por um procurador, constituído pelo Diretor Presidente, agindo com poderes específicos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 16 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que será instalado somente se solicitado pelos acionistas, conforme disposto em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas a qualificação e outros requisitos previstos em lei, e permanecerão eleitos até a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas subsequente à instalação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse, registrado no livro competente.

Parágrafo Terceiro – O funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades dos membros deverão obedecer às disposições da legislação em vigor.

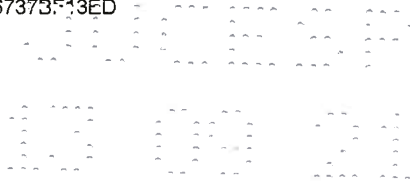
Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo Quinto – Quando instalado, os membros efetivos do Conselho Fiscal deverão receber uma remuneração a ser determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observado o limite legal.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO FISCAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 17 – O exercício fiscal se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18 – Ao final de cada exercício social, a Diretoria preparará o balanço patrimonial e outras demonstrações financeiras requeridas por lei, que deverão ser apresentadas em conjunto para demonstrar claramente o status financeiro-econômico da Companhia e as mudanças ocorridas no ano.



Artigo 19 – O resultado verificado em cada ano deverá incluir a dedução, antes de qualquer outro interesse, dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, observando-se as regras previstas na Lei das Sociedades Anônimas e as melhores práticas contábeis.

Parágrafo Único - O saldo do resultado, após realizadas as deduções exigidas pela Lei das Sociedades Anônimas e as melhores práticas contábeis, configurará o lucro líquido do exercício que será objeto de proposta de destinação à Assembleia Geral, elaborada pela Diretoria.

Artigo 20 – Os acionistas terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25 % (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensados nos dividendos anuais os juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Primeiro – Qualquer distribuição de dividendos acima do mínimo dividendo obrigatório descrito no *caput* deste Artigo deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, observadas as condições deste Estatuto Social, em especial o Parágrafo Segundo do artigo 8º.

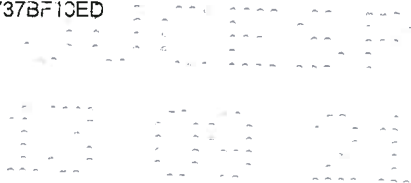
Parágrafo Segundo – De igual modo, qualquer distribuição de dividendos abaixo do mínimo dividendo obrigatório descrito no *caput* deste Artigo deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, observadas as condições deste Estatuto Social, em especial o Parágrafo Primeiro da cláusula 8ª.

Artigo 21 – Nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas, a Companhia poderá (a) levantar o balancete semestral ou em períodos menores e declarar dividendos verificados neste balancete a conta de lucros; e (b) declarar dividendos intermediários às contas de lucros acumulados existentes ou de reserva de lucros, com base no último balanço patrimonial ou balancete semestral.

Artigo 22 – Mediante deliberação da Assembleia Geral, pelo quórum previsto no Artigo 9º, Parágrafo Primeiro deste Estatuto Social, juros sobre o capital próprio poderão ser pagos ou creditados aos acionistas, até o limite permitido por lei, baseado no balanço patrimonial ou balancete intermediário, nos termos do Artigo 9 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, cujo montante bruto – isto é, antes das incidências dos tributos – poderá ser imputado ao montante de dividendos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 – A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou no Acordo de Acionistas, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a forma de liquidação, indicando o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, os quais deverão agir no período da liquidação, estabelecendo seus poderes e respectivas remunerações, conforme previsto em lei.



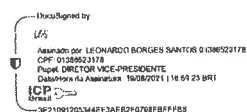
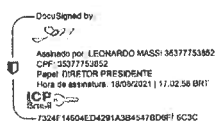
CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 24 – A Companhia deverá observar as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Único – O Presidente das Assembleias Gerais de Acionistas não deverá computar voto contra qualquer disposição do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. Nesse caso, dever-se-á computá-los como se tivessem sido proferidos na forma do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 – Os Acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de eventuais Conflitos que não puderam ser solucionados de forma amigável.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma *DocuSign*. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: https://www.docusign.net/Member/authenticate.aspx?dscj_ft=&dscj_lt=&dscj_m= e utilize o código abaixo para verificar a validade do documento:



Código de Segurança do Documento:

0353D876769C4F058977BE06B0385BF44

Senha:

Jucesp